



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

Avenida das Seleções
1495-433
Cruz Quebrada – Dafundo
Lisboa – Portugal
Telefs.: Geral – 213252700

Registado C/AR
N/Ref.: OF-00012
Data: 12/07/2023

Instituto Politécnico de Beja
Exma. Senhora
Dra. Vânia Loureiro
Rua Pedro Soares
7800-295 Beja

Assunto: IP BEJA | Envio Protocolo de Cooperação - PROGRAMA FPF 2030 - BOLA MÁGICA

Exmas.(os) Senhoras(es),

Vimos pelo presente enviar a V. Exas. um exemplar do Protocolo celebrado com a Federação Portuguesa de Futebol, devidamente assinado, para V/registo e devido arquivo.

Com os melhores cumprimentos,
Direção Jurídica FPF

Anexo: 1 exemplar contrato



IPBeja
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

Protocolo de Cooperação

ENTRE:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, pessoa coletiva número 500110387 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob este mesmo número, com sede na Avenida das Seleções 1495-433 Cruz Quebrada – Dafundo, ora representada no presente ato pelos Senhores Fernando Soares Gomes da Silva e Mafalda Vaz Urbano, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Diretora Geral Adjunta com poderes para o ato, doravante designada por “FPF”,

&

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, pessoa coletiva n.º 680038671, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, representado, nos termos da Lei e dos seus Estatutos pela sua Presidente, Maria de Fátima Nunes de Carvalho, e adiante designado por adiante designado por IPBEJA,

E, quando conjuntamente, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A FPF é uma entidade dedicada a coordenar, dinamizar, desenvolver e organizar o Futebol em todas as suas dimensões e categorias, num todo harmonioso, assegurando a respetiva continuidade e crescimento em todo o território nacional e em todos os meios sociais e faixas etárias, com o objetivo de se posicionar como um dos mais competitivos do panorama internacional;
- No âmbito do Plano Estratégico “Futebol 2030” a FPF desenvolve o projeto-piloto “Bola Mágica”, direcionado a crianças do 1º ciclo do ensino básico;
- O Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são



IPBeja
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;

- Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- A excelência no ensino e na investigação assenta em três grandes compromissos: interdisciplinaridade, internacionalização e transferência de conhecimento para a sociedade;
- As Partes estão empenhadas no desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado "Protocolo"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo visa estabelecer as condições para a promoção de oportunidades de colaboração entre a FPF e o IPB, especificamente relacionados com o desenvolvimento do projeto de investigação "Bola Mágica", nos moldes definidos ao longo do presente documento.
2. O referido projeto de investigação tem como principal objetivo avaliar o impacto de um programa de atividades físicas e desportivas, desenvolvidas pela FPF, na competência motora de crianças do 1º ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.^a

Duração e locais

O supramencionado projeto realizar-se-á durante 12 semanas, entre os dias 3 de janeiro de 2023 e 31 de abril de 2023, em 24 concelhos do país, divididos pelos 22 distritos existentes.



Cláusula 3.ª

Responsabilidades da FPF

1. No âmbito deste Protocolo, a FPF compromete-se a:
 - a) Organizar o processo de desenvolvimento e implementação do projeto de investigação, em colaboração com os Municípios, Agrupamentos Escolares e Instituições de Ensino Superior (IES) envolvidos;
 - b) Assegurar a disponibilização ao IPB do material necessário à avaliação motora das crianças envolvidas no projeto de intervenção (Kit MCA);
 - c) Atribuir o montante único de 300,00 (trezentos) euros ao IPB, a título de participação no projeto;
 - d) Apoiar as necessidades de deslocação dos elementos do IPB aos locais de implementação do Projeto (Escola Básica nº2 de Vila Nova de São Bento e Escola Básica de Pias), limitado a uma viatura, aquando das sessões de avaliação e seguimento, através do pagamento de 0,36 euros por km percorrido, estando previstas, para cada escola do 1º ciclo do ensino básico, quatro idas antes do projeto (2 turmas experimental e 2 turmas controlo), duas idas durante o projeto (2 turmas experimental) e quatro idas após a finalização do mesmo (2 turmas experimental e 2 turmas controlo), num máximo de dez deslocações por escola;
 - e) Apoiar os custos de deslocação dos elementos do IPB, entre a Associação de Futebol da Beja e IES e vice-versa;
 - f) Disponibilizar os resultados do projeto para divulgação científica, sempre em cumprimento estrito dos compromissos éticos estabelecidos.

Cláusula 4ª

Responsabilidades do IPB

No âmbito deste Protocolo, o IPB compromete-se a:

- a) Avaliar as turmas que vão fazer parte dos grupos experimental e de controlo, nos agrupamentos escolares selecionados, no início e no final do programa de intervenção;
- b) Realizar duas visitas às escolas e turmas que vão fazer parte dos grupos experimentais, durante a intervenção e de forma a ser emitida uma opinião sobre o desenrolar do programa;



FPF 10

- c) Colaborar com a equipa da FPF, responsável pela realização e supervisão do projeto e do seu desenvolvimento, bem como pela sua divulgação noticiosa e científica;
- d) Restituir à Associação de Futebol de Beja todo o material entregue para testes, no final das últimas avaliações realizadas.

Cláusula 5.^a

Divulgação científica

Qualquer divulgação científica, relativa a dados originários ou resultantes deste Protocolo, deve incluir a menção dos nomes dos membros da equipa de projeto da FPF e da Portugal Football School na equipa de autores, referindo-se a qualidade dos mesmos e a sua atuação no desenvolvimento do artigo ou publicação.

Cláusula 6.^a

Gestão do Protocolo

A gestão do Protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações decorrentes do Protocolo.

Cláusula 7.^a

Confidencialidade e dados pessoais

1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do Protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelas Partes, ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de confidencialidade mantém-se em vigor, sem limite temporal, tendo em conta, nomeadamente, os deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. As Partes obrigam-se a cumprir a legislação e regulamentação relativa à recolha e tratamento de dados pessoais na execução do presente Protocolo e na relação com os participantes.

Cláusula 8.^a

Prazo e omissões

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e tem a duração de um ano, prazo que não é renovável.
2. O presente Protocolo pode ser alterado, por acordo escrito, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos outorgantes, face a alterações das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 9.^a

Causas de cessação do contrato

1. O presente Protocolo pode cessar, antes do seu termo, por:
 - a) Revogação, mediante acordo escrito entre as Partes;
 - b) Por rescisão unilateral da parte lesada, a qualquer tempo, em caso de incumprimento contratual da outra parte, mediante simples comunicação escrita, com a antecedência mínima de 15 dias.
2. Salvo acordo escrito em contrário, em caso de cessação do Protocolo nos termos do número anterior, as Partes continuam obrigadas a dar seguimento aos projetos ou ações conjuntas que estiverem em curso e a seu cargo, mesmo para além do termo do prazo do protocolo.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, as comunicações e notificações entre as Partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os endereços eletrónicos dos representantes a que se reporta a cláusula 6.^a:

FPF – André Seabra, andre.seabra@fpf.pt

IPB – Vânia Loureiro, vloureiro@ipbeja.pt



IPBeja
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Constitui ónus das Partes assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 249.º do Código de Processo Civil, quando entregues nas sedes das partes, acima indicadas.

Artigo 11.º

Interpretação, lei aplicável e compromisso arbitral

1. As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do Protocolo.
2. O Protocolo é regido pela Lei Portuguesa.
3. Para a resolução de todas as questões emergentes da formação, interpretação, validade ou execução do Protocolo, que não sejam resolvidas de forma consensual entre as Partes, estas elegem o foro da Câmara de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é assinado em duas vias de igual valor, destinando-se uma a cada uma das Partes.

Beja, 27 de abril de 2023

O Presidente da FPF,

A Presidente do IPB,


Fernando Soares Gomes da Silva

Assinado por: MARIA DE FÁTIMA NUNES DE
CARVALHO
Num. de Identificação: 04385795
Data: 2023.05.04 18:50:51+01'00'





Ph

IPBeja
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

A Diretora Geral Adjunta da FPF,

Mafalda Vaz Urbano